



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110  
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

CNPJ: 05.676.324/0001-68

VANDERLEI PIRES - OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 691.449, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Títulos e Documentos sob o número 691.449 conforme segue:


Apresentante(s) :

ROUTE SAT RASTREAMENTO E GESTAO DE FROTA LTDA - ME

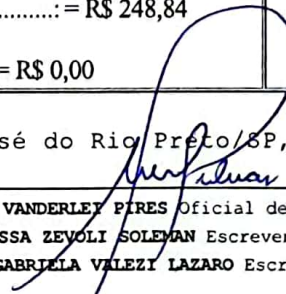
Contratante(s) :

Natureza do Título: CT.PADRAO

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 146,55	 <p>Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a> 1211374TIYW000076306KL238</p>
AO ESTADO.....	= R\$ 41,66	
À SECRETARIA DA FAZENDA.....	= R\$ 28,50	
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 7,71	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 10,06	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 7,03	
ISSQN.....	= R\$ 7,33	
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....	= R\$ 248,84	
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 248,84	
saldo.....	= R\$ 0,00	

São José do Rio Preto/SP, 22/08/2023.

  
VANDERLEI PIRES Oficial de Registro  
MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta/  
NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

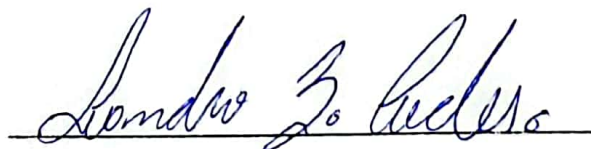


Ref.: Registro de Contrato Padrão

Apresentante	<b>ROUTE SAT RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTA LTDA - ME</b>
Inscrição CNPJ nº	<b>11.327.659/0001-73</b>
Endereço completo	<b>RUA: CEL. SPINOLA DE CASTRO, 3360, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 15015-500</b>

vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento em anexo, em virtude de se tratar de Contrato Padrão.

São José do Rio Preto, 22/08/2023.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE  
TÉCNICO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO  
E/OU BLOQUEIO COM COMODATO DO EQUIPAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ROUTE SAT RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTA LTDA - ME**, com inscrição no CNPJ/MF **11.327.659/0001-73** com sede na **R. Cel. Spínola de Castro, 3360 – Centro – São José do Rio Preto – SP – CEP 15015-500**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, do outro lado **CONTRATANTE/CLIENTE**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a entrega do EQUIPAMENTO GSM/GPS de propriedade da CONTRATADA, em forma de COMODATO, para viabilizar a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção do sistema de rastreamento, monitoramento e/ou bloqueio do(s) veículo(s) identificado(s) no anexo denominado "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes", que é parte integrante deste instrumento;

1.2. O equipamento citado tem a função exclusiva de rastrear e/ou bloquear veículo automotor à distância, através da tecnologia GSM/GPS, por meio de sinal codificado de telefonia móvel celular.

1.3. Os serviços de rastreamento e/ou bloqueio do veículo equipado com o dispositivo descrito na cláusula 1.1 serão prestados 24 horas por dia, ininterruptamente.

1.3.1. O CONTRATANTE/CLIENTE declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal, o processo de rastreamento e/ou bloqueio do veículo não será possível.

1.4. Poderão ser acrescentados ao equipamento dado em comodato aparelhos opcionais e serviços, indicados no "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes", anexo a este instrumento, desde que autorizados pelo CONTRATANTE/CLIENTE, sendo, nesse caso, cobrados valores adicionais previamente fixados, a serem incluídos na mensalidade pelo serviço de rastreamento/bloqueio.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO COMODATO**

2.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE/CLIENTE o equipamento rastreador/bloqueador, em perfeitas condições, à título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O CONTRATANTE/CLIENTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, enquanto vigor este contrato evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo.

2.2. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo CONTRATANTE/CLIENTE, devendo o CONTRATANTE/CLIENTE devolver o equipamento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

2.3. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE/CLIENTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, estabelecido no "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes", anexo deste instrumento, emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o CONTRATANTE/CLIENTE, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

2.4. A perda, roubo, furto, violação do lacre de segurança ou qualquer outro dano no equipamento, sujeita o CONTRATANTE/CLIENTE ao ressarcimento do valor integral do dispositivo, constante no "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes".

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

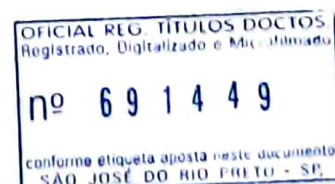
3.1. O equipamento descrito na cláusula primeira, codificado com número intransferível, será instalado no(s) veículo(s) descrito(s) no campo "Dados do Veículo", constante do "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes" e enviado mensalmente no relatório de placas, anexo a este instrumento, de propriedade do CONTRATANTE/CLIENTE ou da propriedade de terceiros, nesse caso mediante expresso consentimento deste, em data e horário previamente combinados entre as partes.

3.2 A instalação do equipamento somente será considerada concluída após teste realizado pela CONTRATADA, o que deverá contar com a colaboração do CONTRATANTE/CLIENTE para a eventual movimentação do veículo a fim de execução do citado teste de instalação.

3.3 Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o equipamento será instalado em local reservado e indicado pela CONTRATADA, vedada a presença de terceiros e/ou do CONTRATANTE/CLIENTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o manuseio, a manutenção, a instalação ou a desinstalação do equipamento dado em comodato.

3.4. A assistência técnica ao equipamento dado em comodato somente será realizada por pessoal autorizado pela CONTRATADA, dentro do horário comercial, nos postos de instalação ou no endereço do CLIENTE/CONTRATANTE.

3.5. Em caso de pane no veículo, o CONTRATANTE poderá agendar com o CONTRATADO uma visita para revisão do equipamento. Neste caso, se o problema não tiver sido ocasionado por culpa do CONTRATADO ou do equipamento instalado, o CONTRATANTE deverá pagar o valor referente a uma visita técnica, conforme tabela de serviços vigente.



3.5.1. As visitas descritas nesta cláusula poderão ser realizadas na cidade de São José do Rio Preto, SP ou no local onde foi realizada a instalação original.

3.5.2. Uma vez agendada, as visitas poderão ser canceladas com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, sem ônus para o CLIENTE/CONTRATANTE. Caso não haja cancelamento e houver o comparecimento do técnico da CONTRATADA na data e local acordado, será aplicada uma taxa por veículo não disponível, conforme tabela de serviços vigente No Show.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do contrato, compreendendo o serviço de suporte técnico do sistema de rastreamento, rastreamento/bloqueio acrescido dos opcionais eventualmente contratados, a CONTRATANTE/CLIENTE pagará a mensalidade fixada no "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes" em anexo, devidamente assinado pelo CONTRATANTE/CLIENTE, ficando desde já autorizada a emissão dos boletos de cobrança que serão enviados exclusivamente por e-mail para o(s) endereço(s) informados na ficha de cadastro.

4.1.1. Caso o CONTRATANTE/CLIENTE não receba os boletos de cobrança referente ao serviço contratado, por se tratar de dívida portável, caberá ao CONTRATANTE/CLIENTE procurar a CONTRATADA para realizar os pagamentos.

4.1.2 A periodicidade de pagamento será mensal e os vencimentos dar-se-ão no dia escolhido na ficha de cadastro, devendo a primeira mensalidade ser paga 30 dias após.

4.2. O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente contrato importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor devido, calculados pro rata die, além da perda de desconto negociada que é todo valor abaixo da tabela de serviços que foi negociada abaixo da referência tem validade até o vencimento, após será aplicado a mensalidade de valor integral.

4.3. Sempre que o CONTRATANTE/CLIENTE efetuar o pagamento de qualquer valor por conta da locação, incluídas as mensalidades, de modo diverso do pactuado no Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes, deverá comunicar à CONTRATADA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante, para efeito de quitação.

4.4. Não ocorrendo o pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá tomar as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção do crédito.

4.5. Após o período informado na cláusula 4.4. o acesso aos serviços prestados pela CONTRATADA será bloqueado até que haja o pagamento dos valores vencidos.

4.6. Os valores de mensalidades estão relacionados Tabela Serviços Vigentes e Equipamentos de acordo com a contratação, os valores negociados abaixo da tabela serão válidos para pagamento até o dia de vencimento do boleto. Em caso de atraso o valor de referência será o total sem desconto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato de COMODATO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se no ato da primeira ativação de equipamento e terá vigência estipulada individualmente, por veículo, descrita no "Relatório de Mensalidades, Data de Ativação", sendo renovada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja oposição por meio de manifestação escrita, do CONTRATADO/CLIENTE.

5.1.1. Operando-se a renovação automática do Contrato, o preço dos serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série M (IGP- M/FGV) acumulado do período, ou outro Índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

5.2. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que o CONTRATANTE/CLIENTE requeira por escrito, incluindo no pedido a placa do veículo, renavam e chassi no qual foi instalado o dispositivo.

5.2.1. Ocorrendo a rescisão contratual antes do término do prazo de vigência deste instrumento, a PARTE QUE DER causa à rescisão arcará com o pagamento da multa rescisória estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

5.3. Reservam-se as partes o direito de declarar antecipadamente rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora, nas hipóteses de:

(a) Declaração de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes;

(b) Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contrato;

(c) Inadimplência do CONTRATANTE/CLIENTE superior a 30 (trinta) dias no pagamento do preço previsto na cláusula quarta.

(d) Transferência, pelo CONTRATANTE/CLIENTE a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATADA, ou falta de atualização dos dados cadastrais por parte do CONTRATANTE/CLIENTE, de maneira a permitir sua imediata localização e identificação;

(e) Utilização dos serviços em desacordo com o presente contrato pelo CONTRATANTE/CLIENTE;



(f) Identificação, pela CONTRATADA, de falsidade ou incorreção dos dados cadastrais fornecidos pelo CONTRATANTE/CLIENTE e;

(g) Falha da CONTRATADA, em manter a contratação de quaisquer equipamentos pelo prazo mínimo de 1(um) mês contados da respectiva instalação.

5.4. Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE/CLIENTE, o CONTRATANTE/CLIENTE deverá efetuar o pagamento de 20% da totalidade dos valores devidos à CONTRATADA até a data da efetiva rescisão.

5.5. Em caso de inadimplência do CONTRATANTE/CLIENTE, a CONTRATADA poderá preferir à extinção do contrato à mera suspensão do funcionamento do equipamento até a regularização dos valores em atraso por parte do CONTRATANTE/CLIENTE, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

5.6. Em não ocorrendo a renovação, ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE/CLIENTE deverá cumprir imediatamente o disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a ATIVAÇÃO DO SISTEMA;

6.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE/CLIENTE tabela de preços dos serviços e acessórios;

6.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE/CLIENTE se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;

6.4. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao CONTRATANTE/CLIENTE, sem custo pelo equipamento, exceto aqueles relativos à visita e execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o MONITORAMENTO WEB, fornecendo login e senha de acesso ao sistema, que é enviada no ato do cadastro e que pode ser solicitado reset direto pelo site, ou mesmo formalizar pedido por email, telefone ou whats app pelos canais de atendimento;

Telefone: 1730334376

Whats App: 1799722-9595

Email: contato@routetecnologia.com.br

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CLIENTE.**

7.1. O CONTRANTE/CLIENTE deverá assinar o "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes" apresentado pela CONTRATADA, dando seu aceite às condições pactuadas, fornecendo seus DADOS PESSOAIS e DADOS DO(S) VEÍCULO(S) para CADASTRO, sendo certo que, somente após o cumprimento desta condição será feita a ativação do CONTRATANTE/CLIENTE no sistema da CONTRATADA e o agendamento para a instalação do equipamento.

7.1.1. Caso haja alguma impossibilidade de devolução do "Formulário de Pedido ou Tabela de Serviços Vigentes" de forma física, o CONTRATANTE/CLIENTE concorda em receber o Formulário na forma digital no e-mail cadastrado na ficha cadastral.

7.1.1.2. As partes acordam que a resposta de aceite por e-mail supri/substitui a necessidade de assinatura de física do "Formulário de Pedido".

7.1.2. Os números e códigos informados ao CONTRATANTE/CLIENTE serão de seu exclusivo conhecimento, competindo-lhe a guarda do sigilo sobre eles, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela utilização indevida dessas informações por terceiros não autorizados.

7.1.3. O CONTRATANTE/CLIENTE é o único responsável pela verificação periódica do correto funcionamento do equipamento para o fim de identificar e informar a CONTRATADA, preventivamente, sobre a existência de eventuais problemas técnicos.

7.2. O CONTRANTE/CLIENTE obriga-se a informar a Central de Monitoramento quando o veículo for objeto de colisões, abalroamentos, choques ou outras situações que possam afetar o bom funcionamento do sistema;

7.3. O CONTRATANTE/CLIENTE obriga-se a notificar a CONTRATADA se houver troca de veículo, a fim de que se proceda à desinstalação e reinstalação do equipamento, o que será cobrado de acordo com a tabela de preços vigente à época da realização do serviço;

7.4. Pelo serviço de retirada do equipamento será cobrado o valor de acordo com a tabela de preços vigente através da emissão de boleto bancário contra o CONTRATANTE/CLIENTE, que desde já fica autorizada.

7.4.1 O valor do serviço de desinstalação será devido tanto na rescisão do contrato a pedido do CLIENTE, como ao término da vigência, no caso de opção pela não renovação.

7.5. Se o CONTRATANTE/CLIENTE quiser fazer uso de outros serviços prestados pela CONTRATADA deverá formalizar o pedido e responsabilizar-se pelo pagamento destes serviços, conforme tabela de preços vigentes.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Este contrato não tem caráter ou natureza de apólice de seguro e a prestação dos serviços de rastreamento e/ou bloqueio, ora ajustada entre as partes, não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo do COMODATÁRIO não substitui nem dispensa qualquer outro tipo de equipamento anti-furto, como alarmes e travas manuais, razão por que a CONTRATADA não é nem será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE/CLIENTE em caso de furto/roubo do(s) veículo(s) descrito(s) e caracterizado(s) no "Formulário de Pedido", parte integrante deste contrato.

8.2. O CONTRATANTE/CLIENTE declara neste ato estar ciente que a instalação do equipamento e a prestação do serviço não garantem a recuperação do veículo em casos de furto ou roubo;

8.2. O CONTRATANTE/CLIENTE declara neste ato estar recebendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso e devolução do equipamento;

8.3. A CONTRATADA não será responsabilizada e nem terá obrigação de indenizar o CONTRATANTE/CLIENTE nas seguintes condições:

8.3.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

8.3.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;

8.3.3. Danos, furtos, assaltos, seqüestros que venham a ocorrer com o veículo do CONTRATANTE/CLIENTE e seus ocupantes;

8.3.4. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;

8.3.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;

8.3.6. Inoperância do sistema EMBRATEL ou do sistema de satélites, ou operadora de telefonia;

8.3.7. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);

8.3.8. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela CONTRATADA em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;

8.3.9. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do CONTRATANTE/CLIENTE;

8.3.10. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;

8.3.11. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da CONTRATADA ou que não tenham sido indicados por ela.

8.4 Entende-se por Área de Cobertura a área dentro da qual o dispositivo móvel instalado no módulo GPS do veículo pode ter ligação à rede da operadora GSM vinculada.

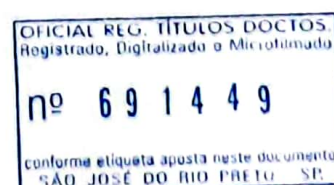
8.5. Tratando-se o CONTRATANTE/CLIENTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.

8.6. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE/CLIENTE a emitir boletos de cobrança/duplicatas, levar a protesto os títulos não pagos no seu vencimento e promover a negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção do crédito.

8.7. Juntamente com o equipamento, o CONTRATANTE declara que recebe o dispositivo denominado SIMCARD, que se constitui em um chip que permite a comunicação entre o equipamento instalado no veículo, o Centro de Controle da CONTRATADA e o CONTRATANTE. O SIMCARD somente poderá ser utilizado para os fins deste contrato e para a realização de chamadas e trocas de mensagens e dados envolvendo os números pelas partes, ficando expressamente vedada sua utilização em finalidade diversa ou repasse a terceiros, sob pena de perda de garantia do equipamento, rescisão contratual e responsabilidade civil e criminal.

8.8. O CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação do SIMCARD, comprometendo-se a tratá-lo como o máximo de zelo.

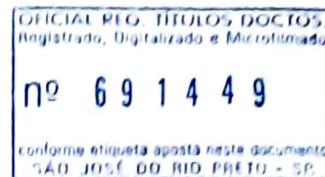
8.9. A proposta comercial vincula ambas as partes, o CONTRATANTE/CLIENTE quanto a número de veículos, a CONTRATADA quanto ao preço por veículo. Caso o CONTRATANTE/CLIENTE não atinja o número de veículos acordado, o valor cobrado por veículo será o da tabela de serviços vigente.



9. CLÁUSULA NONA – Foro

9.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de São José do Rio Preto, SP, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação;

São José do Rio Preto, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



*Leandro Z. Preses.*  
\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1:

RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:

RG:



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 691.449, em 22/08/2023.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. 691.449, na data abaixo.

São José do Rio Preto, 22/08/2023.

- ( ) VANDERLEI PRES - Oficial
- ( ) MELISSA ZEYOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- ( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

- ROUTE SAT RASTREAMENTO E
- ROUTE SAT RASTREAMENTO E

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	146,55
AO ESTADO	41,66
A SEFAZ	28,50
AO SINOREG	7,71
AO TRIB. JUSTICA	10,06
AO MP	7,03
AO ISS	7,33
TOTAL.	248,84



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua 7, de Novembro, 9367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 16015-110 - www.rjdriopreto.com.br

Tabela Serviços Vigentes e Equipamentos Route 2023						
Mensalidade / Comodato						
Seguimento	PJ/Produtor Rural	Pro	+	Pró+ Roteirizador	Pro ID motorista +Roterizador	Pró + Roterizador +Teclado
Mensalidade		R\$ 69,90		R\$ 79,90	R\$ 94,80	R\$ 139,99
Serviços						
Instalação	R\$ 100,00			R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
Instalação Bloqueio	R\$ 39,00					
Taxa de Agendamento Improdutivo	R\$ 100,00					
Taxa de Pronto Resposta	R\$ 499,00					
Taxa de Pronto Resposta Indevido	R\$ 799,00					
Taxa de Visita Técnica Nada Constatado/No Show	R\$ 110,00					
Taxa de Visita Técnica - Defeito não ocasionado Route	R\$ 110,00					
Taxa por Relatório Analítico de Localização	R\$ 100,00					
Planilha Convers. Rota	R\$ 250,00					
Planilha Convers. Endereço lote com 500	R\$ 100,00					
Ativação Placa S/Rastreador	R\$ 19,90					
Retirada	R\$ 90,00					
Substituição Placa	R\$ 190,00					
Implantação Roteirizador	R\$ 1.500,00					

ANEXO ao documento  
 Registrado, Digitalizado e Microfilmado,  
 nº 691449  
 OFICIAL REG. TÍTULOS DOC. OS.  
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



Acessórios / Opcionais			OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	
Kit Leitora + 1 Ibutton		R\$ 49,90		
Leitora RFID		R\$ 199,00		
Ibutton Avulso		R\$ 20,00		
Cartão RFID		R\$ 9,90		
Buzzer		R\$ 19,90		
Pânico		R\$ 5,00		
Bloqueio Relê		R\$ 30,00		
Rastreador Fake		R\$ 100,00		
Km Rodado		R\$ 1,10		
Hodometro Real		R\$ 40,00		
Rpm		R\$ 40,00		
Central 24 horas*		R\$ 14,90	*Mensalidade por placa	
Teclado Jornada		R\$ 249,00		
<b>Rastreadores / Não Devolução</b>				
Rastreador Sem Id. Motorista		R\$ 399,00		
Rastreador Com Id. Motorista		R\$ 599,00		
Rastreador Com Telemetria		R\$ 799,00		
<b>Treinamentos</b>				
1ª Treinamento	3 Hrs	Gratuito		
2ª Treinamento Repasse	3 Hrs	Gratuito		
Treinamento Adicional	3 Hrs	R\$ 500,00		
No Show - Treinamento		R\$ 300,00		
		<b>Mensalidade / Venda</b>		
<b>Seguimento</b>		<b>Pro</b>	<b>Rastreador + Instalação</b>	
<b>Produtor Rural</b>		R\$ 55,00	+ R\$ 349,00	<b>Fake + Instalação</b> R\$ 100,00
				<b>TOTAL</b> R\$ 449,00

